

Resolução 036/92 – CONSUNI
Revogada pela Resolução Nº 003/96 - CONSUNI

Aprova regulamentação para
admissão de professores
colaboradores.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, Inciso X, do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 799/91, devidamente analisado e aprovado pelo CONSEPE, em sessão de 13.12.91, “AD REFERENDUM” do CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º - Professor Colaborador é o Professor de Ensino Superior admitido com base no artigo 9º, da Lei Complementar nº 39/91, por prazo não superior a 2 (dois) anos, para atender necessidade temporária.

Art.2º - São consideradas necessidades temporárias, as caracterizadas por inexistência ou impossibilidade de professores do quadro efetivo em condições de assumir os encargos decorrentes de:

I – aposentadoria, exoneração, morte, licença de saúde, maternidade, licença remunerada ou sem remuneração;

II – não preenchimento de vaga em concurso público;

III – mudança de regime acadêmico, criação de curso ou alteração curricular;

IV – afastamento para cursar pós-graduação, atuar como professor Visitante em outras instituições ou realizar estágios;

V – afastamento para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais ou na administração da própria Universidade.

Art. 3º - A admissão de Professor Colaborador será efetivada após aprovação em Processo seletivo.

§ 1º - O Processo seletivo será divulgado através de edital do Reitor, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 3º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 39/91.

§ 2º - Da íntegra do Edital, deverão constar os seguintes dados:

1. enunciado;
2. área de conhecimento;
3. inscrição: local, horário, período, vagas, requisitos, documentos, títulos e taxas;
4. realização das provas: data, local e horário das provas, instrumento de seleção, critérios de avaliação;
5. classificação: critérios de classificação e desempate, período para interpor recurso e homologação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - O período de inscrição e os requisitos obrigatórios obedecerão, respectivamente, o disposto no parágrafo 3º, do artigo 10, e incisos I a V, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 39/91.

Art. 4º - A seleção dar-se-á de acordo com os termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 39/91.

Art. 5º - Os critérios de seleção para prova de títulos obedecerão o disposto na resolução que regulamenta concurso público para professor da UDESC.

Art. 6º - A prova de conhecimentos será escrita ou oral.

Parágrafo Único – Os conteúdos sobre os quais deverão versar as provas serão fixados e divulgados pelo departamento respectivo no local de inscrição.

Art. 7º - A nota final de cada candidato ao processo seletivo será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NCV + (NPC \times 2) + (NPD \times 2)}{5}$$

NCV = nota do "curriculum vitae"

NPC = nota da prova de conhecimentos

NPD = nota da prova didática

Art. 8º - A Banca Examinadora, indicada pelo departamento respectivo e constituída por Ato do Reitor, será composta por 3 (três) membros pertencente ao Quadro da UDESC.

Parágrafo Único – Caracterizada a inexistência de três membros na Universidade em condições de compor a Banca Examinadora, o departamento poderá indicar até dois (2) membros não pertencentes ao Quadro da UDESC, cabendo à presidência ao Professor da UDESC.

Art. 9º - Os resultados do processo seletivo serão consignados em formulário próprio e enviados ao Reitor, no qual constará a classificação e o nível para efeitos de percepção dos professores aprovados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 – O parecer final da Banca examinadora, incluído o nível para percepção dos vencimentos, só poderá ser recusado mediante manifesta ilegalidade, cabendo recurso ao CONSEPE, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Art. 11 – O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de março de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Reitor e Presidente do CONSUNI